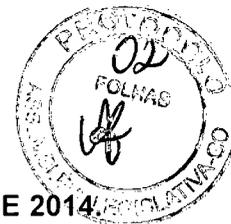


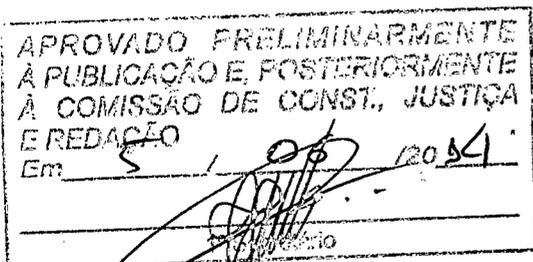


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO BRUNO PEIXOTO



PROJETO DE LEI Nº. 235, DE 08 DE maio

DE 2014



Inclui no Calendário Cívico do Estado de Goiás o Dia Estadual da Marcha em Defesa dos Animais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Cívico do Estado de Goiás o Dia Estadual da Marcha em Defesa dos Animais, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de Julho.

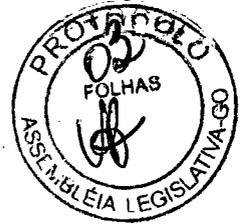
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2014.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO BRUNO PEIXOTO



JUSTIFICATIVA

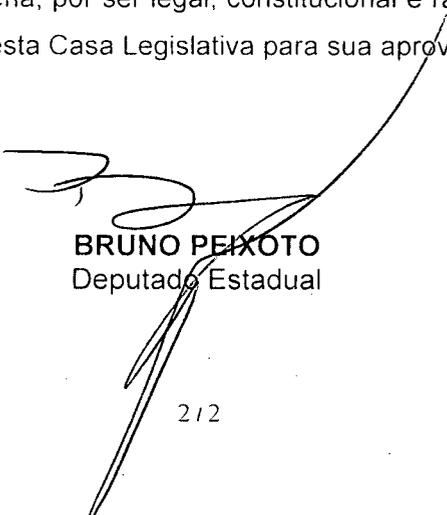
A presente propositura visa incluir no Calendário Cívico do Estado de Goiás o Dia Estadual da Marcha em Defesa dos Animais, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de Julho.

A importância de tal propositura está ligada a necessidade do reconhecimento de que todos tem direito a vida, independentemente da forma que esta assume, ensinando a população a respeitar outras formas de vida.

É crescente a necessidade da conscientização da sociedade quanto ao respeito aos animais e ao ambiente como um todo. Sendo fundamental o papel da sociedade como agente de proteção.

O dia Estadual da Marcha em Defesa dos Animais tem como objetivo a reflexão, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização e sensibilização do tema.

Nos aspecto legal, cumpre registrar que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação desta propositura. Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

212

anm/Projeto 013/2014/GDBP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2014002136

Data Autuação: 05/06/2014

Projeto : 235-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

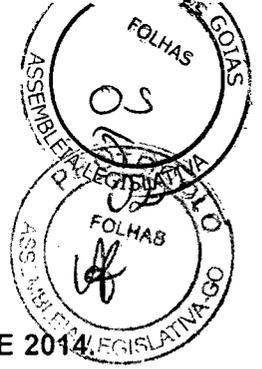
INCLUI NO CALENDÁRIO CÍVICO DO ESTADO DE GOIÁS O DIA ESTADUAL DA MARCHA EM DEFESA DOS ANIMAIS.



2014002136

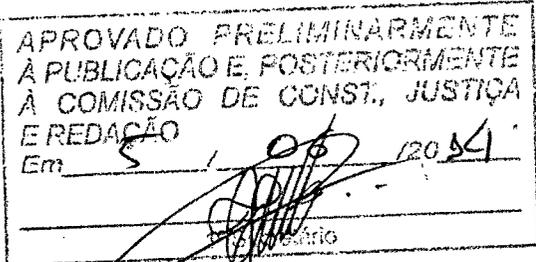


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO BRUNO PEIXOTO



PROJETO DE LEI Nº. 235, DE 08 DE maio

DE 2014.



Inclui no Calendário Cívico do Estado de Goiás o Dia Estadual da Marcha em Defesa dos Animais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Cívico do Estado de Goiás o Dia Estadual da Marcha em Defesa dos Animais, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de Julho.

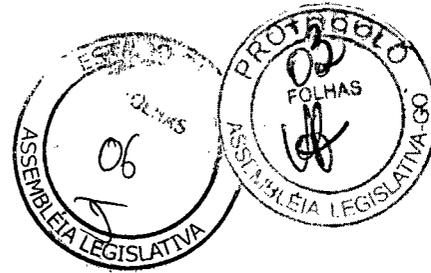
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2014.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO BRUNO PEIXOTO



JUSTIFICATIVA

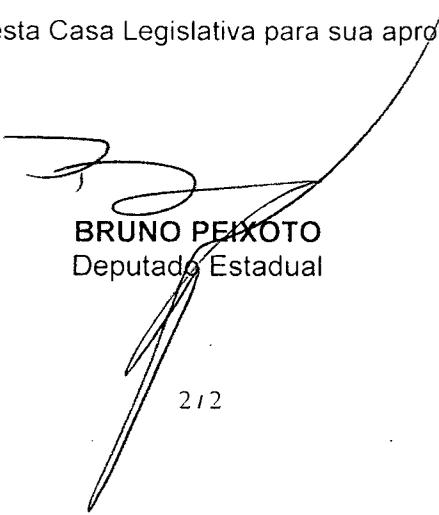
A presente propositura visa incluir no Calendário Cívico do Estado de Goiás o Dia Estadual da Marcha em Defesa dos Animais, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de Julho.

A importância de tal propositura está ligada a necessidade do reconhecimento de que todos tem direito a vida, independentemente da forma que esta assume, ensinando a população a respeitar outras formas de vida.

É crescente a necessidade da conscientização da sociedade quanto ao respeito aos animais e ao ambiente como um todo. Sendo fundamental o papel da sociedade como agente de proteção.

O dia Estadual da Marcha em Defesa dos Animais tem como objetivo a reflexão, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização e sensibilização do tema.

Nos aspecto legal, cumpre registrar que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação desta propositura. Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

212

anm/Projeto 013/2014/GDBP